

JUCESP
15 04 25



JUCESP PROTOCOLO
0.847.956/25-8



MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 49.661.580/0001-57

NIRE: 35.300.090.926

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: Aos 23 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Edmundo Carvalho, nº 819, sala 2, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04251-000.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação e considerada sanada a falta de publicação do aviso aos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro próprio.

Mesa: Presidente – Sr. Maurizio Mazzaferro; Secretário – Sr. Luiz Carlos Bartholomeu Terra.

Ordem do dia: Análise, discussão e deliberação sobre a: **(i)** incorporação, por esta Companhia, da parcela cindida, oriundo da cisão parcial da MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda., nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial desta; **(ii)** alteração da redação do *caput* da Cláusula 4ª do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas, por unanimidade, deliberam o quanto segue:

(i) Aprovar a incorporação, pela Companhia, do ativo oriundo da cisão parcial da **MZF4 FIOS TÉCNICOS E UTILIDADES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 53.865.531/0001-03, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.943.886, com sede na Rua Edmundo de Carvalho, nº 819, sala 1, bairro Vila Natália, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04251-000 (a "MZF4"), ativo este no valor total de R\$ 18.344.880,83 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), devidamente descrito, especificado e avaliado no Laudo de Avaliação da Parcela Cindida e no Protocolo de Cisão Parcial e Justificação da MZF4, assinados respectivamente nas datas de 21/11/2024 e 29/11/2024 e levados a registro perante a JUCESP.

Como consequência do ora deliberado, os acionistas decidem aumentar o aumento de capital no exato valor do ativo incorporado à Companhia, ou seja, no valor de R\$ 18.344.880,83 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) (o "Ativo Incorporado"), acrescentando, portanto, ao capital social, 8.583.805 (oito milhões, quinhentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao



preço unitário de emissão de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), ações estas que são subscritas e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I).

(ii) Com a finalidade de refletir o aumento do capital social acima deliberado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que a partir da presente data passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 44.579.769,99 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), dividido em 35.406.146 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e seis mil, cento e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.”

(iii) Consolidação do Estatuto Social. Aprovar, em decorrência das deliberações anteriores, a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme Anexo II a esta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Assinado
D4Sign



MAURIZIO MAZZAFERRO
Presidente

Assinado
D4Sign



LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU TERRA
Secretário



ANEXO I

MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 49.661.580/0001-57

NIRE: 35.300.090.926

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL

Acionistas	Qtd. de Ações Subscritas	Integralização	Valor Total (R\$)
MAURIZIO MAZZAFERRO	2.147.890	Mediante a absorção da parcela cindida aprovada	R\$ 4.590.361,31
CLAUDIO MAZZAFERRO	2.145.305	Mediante a absorção da parcela cindida aprovada	R\$ 4.584.839,84
CRISTIANA MAZZAFERRO	2.145.305	Mediante a absorção da parcela cindida aprovada	R\$ 4.584.839,84
GIOVANNI MAZZAFERRO NETO	2.145.305	Mediante a absorção da parcela cindida aprovada	R\$ 4.584.839,84
Total:	8.583.805		R\$ 18.344.880,83

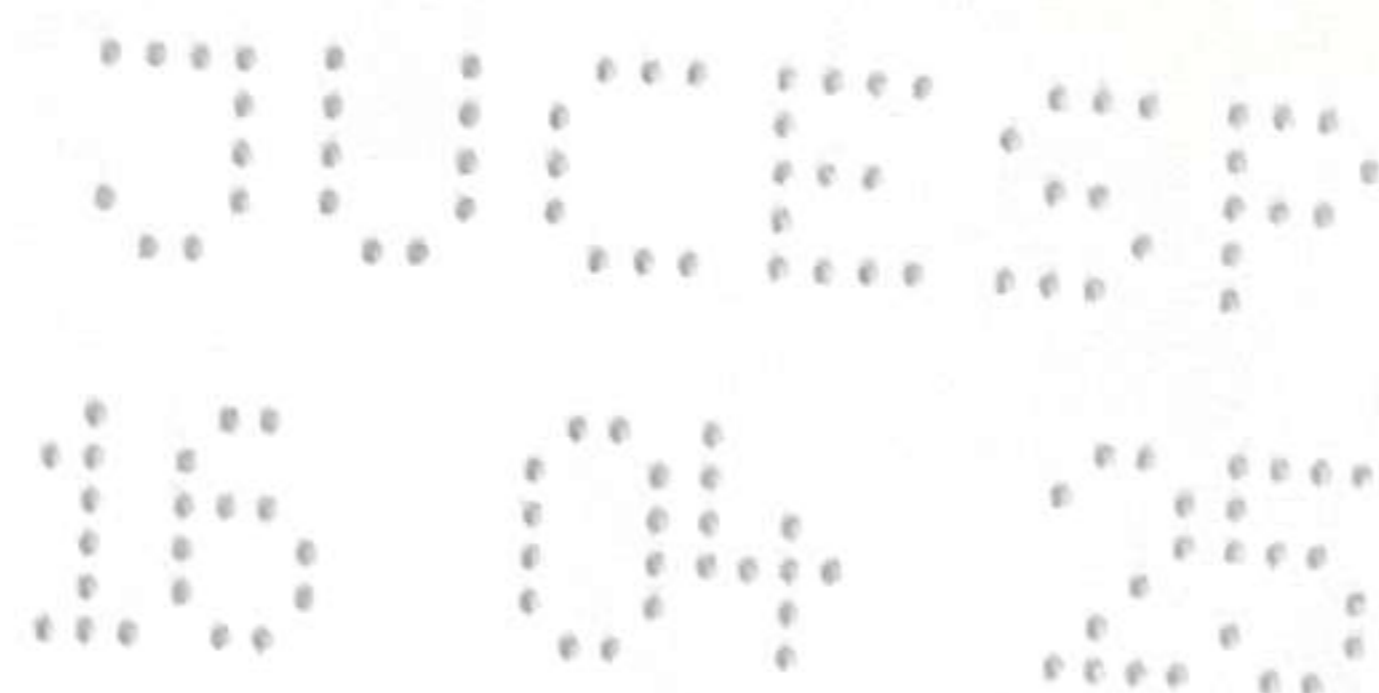
maurizio.mazzaferro@mazzaferro.com.br

Assinado: maurizio.mazzaferro@gmail.com

Assinado: claudio.mazzaferro@mzi4.com

Assinado: giovanni.mazzaferro@mazzaferro.com.br

Assinado: GIOVANNI MAZZAFERRO NETO



ANEXO II

Estatuto Social da
MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 49.661.580/0001-57
NIRE: 35.300.090.926

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º- A MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES é uma sociedade anônima por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, em especial pela Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações introduzidas pelas Leis nº 9.457/1997 e 10.303/2001 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º- A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo/SP, na Rua Edmundo de Carvalho nº 819, sala 2, Bairro Ipiranga.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas ou encerradas filiais e escritório em quaisquer praças do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a assessoria e participação em empreendimentos, podendo participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades, resguardadas as prescrições legais.

Parágrafo Único: Conforme parágrafo terceiro do art. 1º da Lei nº 6.404/76, a Sociedade poderá beneficiar-se de incentivos fiscais.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social e Ações

Artigo 5º- O capital social é de R\$ 44.579.769,99 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), dividido em 35.406.146 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e seis mil, cento e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, correspondendo cada ação ordinária a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

JUCESP
15 04 25

Parágrafo Segundo: Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, na proporção do número total de ações que possuírem, com as ressalvas legais.

Parágrafo Terceiro: O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberar sobre aumento do capital.

Parágrafo Quarto: Em cumprimento ao enunciado 40 conforme deliberação JUCESP nº 01/2013, de 10 de janeiro de 2013, o endereço do domicílio profissional dos sócios, acionistas e diretores da Sociedade é Av. Fundiben s/nº - Jd Casa Grande – Diadema/SP – CEP 09961-390.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º- A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto deve ser realizada na sede social da Sociedade e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita por qualquer dos Diretores ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência.

Parágrafo Segundo: Para que a Assembleia Geral seja considerada devidamente regular e instalada, será considerado um quórum mínimo de instalação a depender da matéria em pauta. Se a pauta contiver apenas matérias descritas no artigo 9º deste Estatuto, será exigido quórum de instalação que represente a maioria simples do capital social com direito a voto. Se a pauta contiver quaisquer das matérias descritas no artigo 10º e parágrafos deste Estatuto, será exigido quórum mínimo de acionistas que representem dois terços das ações da Sociedade com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Serão admitidas Assembleias Gerais por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal nas referidas Assembleias Gerais. Nesse caso, os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral poderão expressar seus votos, na data da Assembleia, por meio de carta, e-mail ou fac-símile, observadas as seguintes regras:

- a) O voto do acionista que participar remotamente da Assembleia Geral será computado desde a sua manifestação em teleconferência, devendo, contudo, tal acionista enviar a

ratificação escrita de seu voto antes do encerramento dos trabalhos da assembleia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

- b) Ao término de cada Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, que, em sua versão destinada ao Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral da Sociedade, deverá ser assinada por todos os acionistas fisicamente presentes à reunião; e
- c) Os votos proferidos por acionistas que participem remotamente da Assembleia Geral deverão fazer parte integrante da respectiva ata, mediante anexação de cópia da carta, e-mail ou fac-símile, conforme o caso, contendo o voto do acionista que participou remotamente da assembleia.

Parágrafo Quarto: Não havendo quórum para instalação, uma nova Assembleia de Acionistas deverá ser convocada através de novo anúncio de segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a mesma ordem do dia. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência, e esta será considerada válida e instalada independentemente do número de acionistas presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Sociedade.

Artigo 7º- As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente a ser escolhido pela maioria absoluta dos acionistas presentes, com direito a voto, a quem caberá à escolha do Secretário da mesa.

Parágrafo Único: Para participarem dos trabalhos das Assembleias Gerais, os titulares dos mandatos outorgados pelos acionistas, na forma da lei societária, deverão apresentar as procurações respectivas, com 3 (três) dias de antecedência, na sede social da Sociedade, em atenção à Diretoria, que as manterá em arquivo.

Artigo 8º- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples ou por dois terços dos votos, a depender da qualificação da matéria em pauta, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10º do presente Estatuto, não se computando, no cálculo, os votos em branco.

Artigo 9º- Compete privativamente à Assembleia Geral dos Acionistas, por maioria simples dos votos, as matérias abaixo:

- a) deliberar sobre as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio.



Artigo 10º- Será necessário a aprovação de acionistas que representem dois terços das ações do capital social com direito a voto, para deliberação privativa da Assembleia Geral, quanto às seguintes matérias:

- a) criação de ações preferenciais, suas vantagens, condições para resgate, amortização ou o aumento ou diminuição da classe desse tipo de ação;
- b) redução do dividendo obrigatório;
- c) mudança do objeto social da Sociedade;
- d) deliberação sobre processos de reestruturação societária, incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" da Sociedade e suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais;
- e) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Sociedade, das controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais.
- f) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, suas controladas ou coligadas, e suas subsidiárias integrais e fixar-lhes as atribuições, honorários e benefícios;
- g) contratação ou destituição de auditores independentes e sua remuneração máxima anual;
- h) constituição de qualquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Sociedade, suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais;
- i) aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Sociedade, suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais;
- j) dação de garantias, fianças ou avais, excetuadas as operações que envolvam as empresas Mazzaferro Indústria e Comércio de Produtos para Pesca S.A. (CNPJ nº 61.274.247/0001-90), MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda. (CNPJ nº 53.865.531/0001-03) e suas respectivas filiais.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade

Artigo 11º- A administração da Sociedade competirá e à Diretoria de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.



Parágrafo Único: Nenhum dos acionistas, diretores ou procuradores poderão assumir compromissos ou contrair obrigações em negócios que não lhe digam respeito, em nome da Sociedade, suas controladas ou coligadas, ou mediante o uso do nome destas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal.

Artigo 12º- A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, dentro dos trinta dias seguintes à eleição.

Parágrafo Terceiro: Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Quarto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado na Diretoria o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Sociedade na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento perdurando a substituição até o término do mandato previsto para o substituído.

Artigo 13º- A representação ativa e passiva da Sociedade, judicial ou extrajudicial, em atos de qualquer natureza, será exercida por dois membros da Diretoria em conjunto, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador, conforme extensão dos poderes a este conferido.

Parágrafo Único: A representação da Sociedade na Assembleia Geral das controladas ou coligadas ou subsidiárias integrais será feita como acima especificada.

Artigo 14º- A Sociedade representada conjuntamente por 02 (dois) Diretores, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses contados da outorga, salvo em caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipótese em que o prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 15º- A representação da Sociedade será sempre exercida com estrita observância das seguintes normas e considerar-se-á obrigada quando representada, isoladamente por um membro

da Diretoria ou por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato outorgado nos seguintes atos:

- em quaisquer processos administrativos ou judiciais;
- nos atos perante a Justiça de Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista;
- em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas;
- nos atos de emissão de cheques;
- nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução;
- nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a vendas de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução e/ou cobrança, podendo para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos e/ou borderôs, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais, termos de conhecimento de depósito, "warrants".

Parágrafo Primeiro: A citação, notificação ou intimação da Sociedade, em quaisquer casos só será válida se e quando efetuadas na pessoa de um dos seus diretores ou conjuntamente por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato outorgado.

Parágrafo Segundo: O depoimento em juízo ou fora dele, em nome da Sociedade, poderá ser prestado por qualquer membro da Diretoria ou por procurador especialmente designado.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores e os procuradores estão impedidos de prestar, em nome da Sociedade, avais, fianças e quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 16º- O Conselho Fiscal é órgão não permanente e só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.



Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 17º- O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas pelas disposições legais vigentes.

Artigo 18º- A Diretoria fica autorizada a determinar o levantamento de balanços intermediários para todos os fins e efeitos legais.

Capítulo VII - Dos Lucros e Dividendos

Artigo 19º- Do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais, consoante as regras dos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, será destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até que esta atinja o limite máximo previsto em lei, ou seja, 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), a título de dividendos mínimos obrigatórios, calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser distribuído aos acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Primeiro: O saldo, se houver, terá destino que lhe der a Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Os lucros que deixarem de serem distribuídos a título de dividendos obrigatórios por não serem compatíveis com situação financeira da Sociedade, devidamente aprovados pela Assembleia Geral dos acionistas, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, assim que permitir a situação financeira da Sociedade.

Capítulo VIII - Da Liquidação, Ingresso de Terceiros no Quadro de Acionistas e Reembolso

Artigo 20º- Na hipótese de interdição, insolvência, pedido de recuperação judicial e/ou decretação de falência de quaisquer dos acionistas da Sociedade, esta será parcialmente dissolvida em relação a tal acionista, observando integralmente os procedimentos previstos no Artigo 21º-Artigo 22º- abaixo.



Artigo 21º- Na ocorrência de quaisquer outros fatos que possam conferir a terceiros direitos em relação as respectivas participações no capital social detidas por qualquer dos acionistas da Sociedade, tais como, exemplificativamente, sucessão por morte, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, penhora ou qualquer ato de que possa resultar a alienação judicial das participações no capital social, o ingresso de terceiros na Sociedade não será permitido, devendo ser adotado em relação a tais terceiros e suas participações o mesmo procedimento de dissolução, apuração e pagamento de haveres previsto no Artigo 22º- abaixo.

Artigo 22º- Na ocorrência das hipóteses previstas nos Artigo 20º- e Artigo 21º- acima, que podem conferir a outrem, não acionista e fora da linha de descendência da família ("Terceiro"), direitos patrimoniais e/ou políticos em relação às ações da Sociedade, tal Terceiro somente ingressará na Sociedade com os registros nos livros societários pertinentes, se houver aprovação da unanimidade dos acionistas, em assembleia especialmente convocada para tal fim.

- a) Caso não haja aprovação unânime dos acionistas quanto ao ingresso do Terceiro, as ações sobre as quais tal Terceiro se tornou titular de direitos deverão ser liquidadas e seus respectivos haveres pagos ao Terceiro, nos termos dos parágrafos seguintes.
- b) A fim de se liquidar as ações da Sociedade atribuídas ao Terceiro, a Sociedade deverá levantar um balanço especial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da decisão dos acionistas pelo não ingresso do Terceiro na Sociedade.
- c) As ações serão reembolsadas com base em seu valor de mercado, que será apurado por uma empresa especializada em avaliação de empresas de notória qualidade e boa reputação no mercado ("Empresa de Avaliação").
- d) A Empresa de Avaliação será indicada mediante decisão consensual dos acionistas e o Terceiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão dos acionistas pelo não ingresso do Terceiro estranho na Sociedade.
- e) Caso não haja consenso entre os acionistas e o Terceiro quanto à escolha da Empresa de Avaliação, os acionistas e o Terceiro indicarão, cada qual, uma empresa especializada em avaliação de empresas, no prazo de 10 (dez) dias contados da constatação da falta de consenso, devendo as empresas indicadas serem de notória qualidade e boa reputação ("Empresas de Avaliação das Partes").
- f) Uma vez indicadas, as Empresas de Avaliação das Partes conduzirão a avaliação da Sociedade, elaborando o correspondente laudo de avaliação, o qual fixará o valor de mercado das ações da Sociedade ("Valor de Mercado").



- g) Uma vez apurado o Valor de Mercado das ações pelas Empresas de Avaliação das Partes, prevalecerá o menor deles para fins de reembolso do capital social do Terceiro, desde que não haja uma diferença superior a 15% (quinze por cento) entre os Valores de Mercado apurados por cada uma das Empresas de Avaliação das Partes.
- h) Se a diferença de Valor de Mercado das ações da Sociedade aferido por cada uma das Empresas de Avaliação das Partes for superior a 15% (quinze por cento), o valor de mercado da Sociedade será obtido por meio da média aritmética dos Valores de Mercado aferidos pelas Empresas de Avaliação das Partes, o qual fixará definitivamente o valor de reembolso do capital social do Terceiro estranho titular de direitos sobre as ações da Sociedade.
- i) Em quaisquer das hipóteses retro mencionadas, a Sociedade realizará o pagamento do reembolso das ações ao Terceiro em 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 60 (sessenta) dias após o recebimento da última das avaliações e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Artigo 23º- A insolvência de qualquer dos Diretores, extra ou judicialmente declarada, acarretará a sua imediata exclusão da Diretoria Executiva.

Artigo 24º- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração.

Artigo 25º- Fica eleito o foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura emergentes do presente Estatuto.

Artigo 26º- Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da lei 6.404/1976, atualizada pelas Leis nº 9.457/1997 e 10.303/2001, bem como as demais normas legais pertinentes.

15 04 25



Mazzaferro Empreendimentos - AGE - Recebimento da Parcela
Cindida com Aumento de Capital 20241223 pd
Código do documento 90ae6884-118c-41a5-b606-104d0a14ceba

Assinaturas

- Maurizio Mazzaferro
maurizio.mazzaferro@mazzaferro.com.br
Assinou como parte
- GIOVANNI MAZZAFERRO NETO
giovanni.mazzaferro@mazzaferro.com.br
Assinou
- claudio mazzaferro
claudio.mazzaferro@mzf4.com
Assinou como parte
- Cristiana Mazzaferro
mazzaferro.cristiana@gmail.com
Assinou
- Luiz Carlos Bartholomeu Terra
luiz.terra@mazzaferro.com.br
Assinou

GIOVANNI MAZZAFERRO NETO

claudio mazzaferro

Eventos do documento

26 Dec 2024, 15:44:28

Documento 90ae6884-118c-41a5-b606-104d0a14ceba **criado** por IGOR GHIRARDELLO TAMBUCCI (a19512c2-9d1c-40e2-962d-df235e9fa2fc). Email: ighirardello@nhmadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T15:44:28-03:00

26 Dec 2024, 15:51:16

Assinaturas **iniciadas** por IGOR GHIRARDELLO TAMBUCCI (a19512c2-9d1c-40e2-962d-df235e9fa2fc). Email: ighirardello@nhmadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T15:51:16-03:00

26 Dec 2024, 16:04:02

CLAUDIO MAZZAFERRO **Assinou como parte** - Email: claudio.mazzaferro@mzf4.com - IP: 82.50.193.178 (host-82-50-193-178.retail.telecomitalia.it porta: 46986) - Geolocalização: 43.307227 13.712544 - Documento de identificação informado: 058.685.208-58 - DATE_ATOM: 2024-12-26T16:04:02-03:00

26 Dec 2024, 17:11:23

MAURIZIO MAZZAFERRO **Assinou como parte** - Email: maurizio.mazzaferro@mazzaferro.com.br - IP: 151.68.70.188 (151.68.70.188 porta: 34472) - Documento de identificação informado: 058.685.178-06 -



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de January de 2025, 14:38:24



DATE_ATOM: 2024-12-26T17:11:23-03:00

26 Dec 2024, 17:45:24

LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU TERRA **Assinou** - Email: luiz.terra@mazzaferro.com.br - IP: 189.96.231.213
(ip-189-96-231-213.user.vivozap.com.br porta: 54078) - Geolocalização: -23.6835942 -46.5578753 - Documento de
identificação informado: 283.581.168-02 - DATE_ATOM: 2024-12-26T17:45:24-03:00

27 Dec 2024, 03:50:48

GIOVANNI MAZZAFERRO NETO **Assinou** - Email: giovanni.mazzaferro@mazzaferro.com.br - IP: 46.28.29.171
(46.28.29.171 porta: 60264) - Geolocalização: 45.9355538 7.6296666 - Documento de identificação informado:
058.691.168-56 - DATE_ATOM: 2024-12-27T03:50:48-03:00

29 Dec 2024, 07:05:04

CRISTIANA MAZZAFERRO **Assinou** - Email: mazzaferro.cristiana@gmail.com - IP: 109.54.113.184 (109.54.113.184
porta: 31976) - Documento de identificação informado: 058.691.198-71 - DATE_ATOM: 2024-12-29T07:05:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256): b3e6f206a7845abfebaa66ab74bf0466723d0956f6eda68a859df99613dc8c27

(SHA512): 31ace2c9a43dcf4126dd3e8b1d5b2d639709001e1b88c5df27a353a7bc307bfa2448fcca337af8d47128335751bd7df695f11f24ac6cd3e2fbe76a4efcfffca

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.